PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0xx44) 264-2777**
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

Sarandi
É MAIS CIDADE
COM A FORÇA DA GENTE

Nº 1165/03

APROVADO EM 01/07/2003
POR MAIORIA 5X2

APROVADO EM 02/07/2003
POR MAIORIA 8X3

PROJETO DE LEI Nº 1165 03

SÚMULA - Cria o Projeto Educação Física na Rede Municipal de Ensino de Sarandi, para cumprimento no disposto no artigo 26, parágrafo 3º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, sancionarei a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Projeto Educação Física na Rede Municipal de Ensino de Sarandi, para cumprimento no disposto no artigo 26, parágrafo 3º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 2º - O Projeto Educação Física na Rede Municipal de Ensino de Sarandi terá por objetivo:

I - proporcionar aos alunos das Escolas Municipais aulas de Educação Física com profissionais habilitados na área, para que possamos ter alunos capazes de desenvolver o conhecimento ajustado de si mesmo e o sentimento de confiança em suas capacidades afetiva, física, cognitiva, ética, estética, de inter-relação pessoal e de inserção social, para agir com perseverança na busca de conhecimentos e no exercício da cidadania.

II - promover aos alunos um espaço para que possam reconhecer-se como elementos integrantes do ambiente, adotando hábitos saudáveis de higiene, alimentação e atividades corporais, relacionando-os com os efeitos sobre a própria saúde e de recuperação, manutenção e melhoria da saúde coletiva.

Art. 3º - O Projeto terá como público alvo os alunos das Escolas Municipais do 1º e 2º ciclos do Ensino Fundamental, que participarão das aulas de Educação Física durante duas horas do período de hora atividade do professor regente.

Art. 4º- Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público na implantação do Programa de que trata esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, e do art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RETIRADO DE PAUTA
EM 23 / 06 / 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS. 3

Nº 1165/03

Art. 5º- As despesas com execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, através de Decreto, em até 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de abril de 2003.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4